CAU/DF
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	944531/2019
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	ACOBERTAMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 031/2019 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 28 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Trata, o presente processo, de denúncia feita pelo Senhor [redacted] em desfavor da arquiteta e urbanista [redacted] por suposto acobertamento;

O denunciante afirma ter firmado contrato de serviço de arquitetura com a Senhora [redacted], e que, segundo denúncia, "não há retorno satisfatório por parte da Senhora [redacted] (folha n.º 02). Ainda de acordo com a denúncia, "Em uma das visitas feitas à Administração, descobri que a prancha do projeto arquitetônico cedido por [redacted] está em nome de [redacted], com a qual nunca estabeleci nenhum contato, não sei quem é." (folha n.º 02).

O denunciado afirmou em depoimento presencial que não houve momento em que ele tratou com a arquiteta e urbanista [redacted] Com o objetivo de comprovar os fatos narrados, o denunciante anexou ao protocolo de denúncia a descrição dos fatos e suas respectivas datas (folha n.º 02), cópia do carimbo do projeto arquitetônico apresentado por [redacted] (folha n.º 04), cópia da RRT simples, registrada no SICCAU sob o nº 4266152, elaborada por [redacted] (folha n.º 05), cópia da notificação de indeferimento nº 15/2017 emitida pela CAP (folha n.º 06), cópia do contrato de serviços firmado entre denunciante e a Senhora [redacted] (folha n.º 07 a n.º 10), cópia do recibo de pagamento emitido pela Senhora [redacted] (folha n.º 11) e cópia de conversas do aplicativo Whatsapp (folha n.º 12 a n.º 14).

Considerado as medidas adotadas pela Fiscalização do CAU/DF, bem como a fundamentação legal apresentadas em Relatório de Instrução emitido pelo Departamento de Fiscalização do CAU/DF (fl. 29);

Considerando que a defesa da denunciada não informa sobre as circunstâncias de ter assinado compromisso com o denunciante por intermédio de [redacted];

Considerando relato e voto do conselheiro relator, Antônio Menezes Júnior (fls. 30 e 31);

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e o voto do conselheiro relator:

1 – Pelo encaminhamento do processo à Presidência do CAU/DF a fim de avaliar as condições para instauração de processo ético-disciplinar referente à arquiteta e urbanista [redacted] em razão da prática de acobertamento nos termos da Resolução n.º 22/2012 do CAU/BR;

PROCESSO	944531/2019
INTERRESSADO	[redacted]
ASSUNTO	ACOBERTAMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 031/2019 – CEP-CAU/DF

2 - Pela aplicação da multa à denunciada, no valor de duas anuidades, isto é, R$ 1.101,56 (mil cento e um reais e cinquenta e seis centavos) nos termos do art. 35 da Resolução n.º 22/2012 do CAU/BR.

Com 4 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2019.

Antônio Menezes Júnior
Coordenador

Mônica Andréa Blanco
Membro

André Bello
Membro

Pedro de Almeida Grilo
Membro